



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual PROMULGA:

LEI Nº 5608 de 11 de fevereiro de 1994.

DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CRIA, EXTINGUE E TRANSFORMA CARGOS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - A Procuradoria-Geral de Justiça, Órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, tem a estrutura organizacional definida nesta Lei.

Art. 2º - Compõem a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral da Justiça:

- I - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- a) Chefia de Gabinete;
 - b) Assessoria de Gabinete.

II- Secretaria-Geral:

- a) Assessoria Técnica
- b) Diretoria de Programação e Orçamento;
 - b.1 - Secção de Acompanhamento Orçamentário
- c) Diretoria de Documentação e Informática:
 - c.1 - Biblioteca.
 - c.2 - Secção de Organização e Arquivo
- d) Diretoria de Pessoal:
 - d.1 - Secção de Preparação de Pagamento de Pessoal Ativo;
 - d.2 - Secção de Preparação de Pagamento de Pessoal Inativo.
- e) Diretoria de Contabilidade e Finanças:
 - e.1 - Secção de Preparação de Processo de Pagamento;
 - e.2 - Secção de Escrituração Contábil e Balancete.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

f) Diretoria de Apoio Administrativo:

f.1 - Secção de Material e Patrimônio;

f.1.1 - Sub-secção de Compras e Licitações;

f.1.2 - Sub-secção de Almoxarifado

f.2 - Secção de Serviços Diversos.

f.2.1 - Sub-secção de Transportes

f.2.2 - Sub-secção de Limpeza e Conservação;

f.3 - Protocolo Geral

g) Setor Médico

Art. 3º - A competência dos órgãos de que trata o artigo anterior será detalhada no Regimento Interno da Procuradoria-Geral de Justiça, a ser expedido, dentro do prazo de cento e oitenta dias, contado da data da publicação desta Lei, por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º - A Classificação dos Cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como as funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça e os respectivos padrões vencimentais passam a ser a constante dos Anexos I, II e III, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 5º - Os atuais ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo que tenham mais de 5 anos de serviço na Procuradoria-Geral de Justiça ficam enquadrados nos último nível da classe a que irá pertencer.

Art. 6º - As atividades da Secretaria-Geral serão orientadas, dirigidas, coordenadas e supervisionadas por um Promotor de Justiça, mediante livre escolha e designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º - As promoções horizontais poderão ocorrer por merecimento ou antiguidade, dentre funcionários que tenham, pelo menos, um ano de exercício na classe em que se encontrem.

Art. 8º - O merecimento será apurado pelo Procurador-Geral de Justiça, com base nas informações da Diretoria de Pessoal, considerando os elementos seguintes:

1 - eficiência no cumprimento do dever funcional;

2 - experiência profissional demonstrada;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- 3 - assiduidade;
- 4 - pontualidade.

Art. 9º - A antiguidade será apurada computando-se, dia a dia, o tempo de efetivo exercício na classe a que pertence o servidor.

Parágrafo Único - Verificando-se empate, será promovido o servidor que contar maior tempo de serviço na categoria funcional a que pertença o cargo que ocupa, e permanecendo o empate, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:

- a) maior tempo de serviço na Procuradoria-Geral de Justiça;
- b) maior tempo de serviço público estadual;
- c) maior tempo de serviço público;
- d) idade mais avançada.

Art. 10 - As ascensões com mudanças de Categoria Funcional, poderão ocorrer entre Grupos e Classes mediante processo de avaliação, após o cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

Art. 11 - O reajuste dos vencimentos dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça será efetuado na mesma época e em percentuais nunca inferiores aos concedidos aos servidores do Estado.

Art. 12 - Ficam desinvestidos os atuais ocupantes dos cargos e provimento em comissão que forem extintos por esta Lei e dispensados os exercentes de funções gratificadas.

Art. 13 - Os benefícios decorrentes desta Lei são extensivos aos proventos dos inativos do Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 14 - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTAD



-(04)-

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DO DE ALAGOAS, em Maceió, 11 de fevereiro de 1994.

BENEDITO DE LIRA

- Presidente -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 11 de fevereiro de 1994.

Dr. ENIO BARBOSA LIMA

Diretor-Geral



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

ANEXO I

PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

CARGOS DE FUNDAMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO GERAL (ADM-AT)

CLASSE DE CLASSES	SITUAÇÃO ADJETIVA	QTD	SITUAÇÃO ANUA	QTD	NÍVEL	NÍVEL DE ESPECIFICIDADE	TEMPO DE SERVIÇO	TEMPO DE SERVIÇO
	CATEGORIA FUNÇÃO		CATEGORIA FUNÇÃO					
CLASSE ÚNICA SERVO GERAL ADM-AT-001	2	1	ADM-AT-001	1	1	1	1	1
CLASSE ÚNICA SERVIDOR GERAL ADM-AT-002	3	1	ADM-AT-002	1	1	1	1	1

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO (ADM-TE)

CLASSE DE CLASSES	SITUAÇÃO ADJETIVA	QTD	SITUAÇÃO ANUA	QTD	NÍVEL	NÍVEL DE ESPECIFICIDADE	TEMPO DE SERVIÇO	TEMPO DE SERVIÇO
	CATEGORIA FUNÇÃO		CATEGORIA FUNÇÃO					
CLASSE ÚNICA TÉCNICO GERAL ADM-TE-001	4	1	ADM-TE-001	1	1	1	1	1
CLASSE ÚNICA TÉCNICO GERAL ADM-TE-002	5	1	ADM-TE-002	1	1	1	1	1
CLASSE ÚNICA TÉCNICO GERAL ADM-TE-003	6	1	ADM-TE-003	1	1	1	1	1
CLASSE ÚNICA TÉCNICO GERAL ADM-TE-004	7	1	ADM-TE-004	1	1	1	1	1

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE TÉCNICO CIENTÍFICA (ADM-TC)

CLASSE ÚNICA	CATEGORIA FUNCIONAL	QTD	SÍMBOLO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
ADM-TC-001	BIBLIOTECÁRIO	2	ATC-1	Graduação superior
ADM-TC-002	MÉDICO	4	ATC-1	Plena

TOTAL DE CARGOS EFETIVOS: 26 (Vinte e seis)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A N E X O II

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DE ALAGOAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

DENOMINACAO	SIMBOLO	QUANT
CHEFE DE GABINETE	DS-1	1
ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTICA	AS-1	11
ASSESSOR TECNICO	AS-2	12
ASSESSOR DE GABINETE	AS-2	2
DIRETOR DE PROGRAMACAO E ORCAMENTO	DS-1	1
DIRETOR DE DOCUMENTACAO E INFORMATICA	DS-1	1
DIRETOR DE PESSOAL	DS-1	1
DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	DS-1	1
DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO	DS-1	1

FUNCOES GRATIFICADAS

DENOMINACAO	SIMBOLO	QUANT
CHEFE DO SETOR MEDICO	FGDS-1	1
CHEFE DA SECCAO DE ORGANIZACAO E ARQUIVO	FGDS-1	1
CHEFE DA SECCAO DE ACOMPANHAMENTO DOCUMENTAR E IC	FGDS-1	1
CHEFE DA SECCAO DE PREF. DE PAGAMENTO DE PESSOAL ATIVO	FGDS-1	1
CHEFE DA SECCAO DE PREF. PAGAMENTO DE PESSOAL INATIVO	FGDS-1	1
CHEFE DA SECCAO DE PREF. DE PROCESSO DE PAGAMENTO	FGDS-1	1
CHEFE DA SECCAO DE ESCRITURACAO CONTABIL E BALANCETE	FGDS-1	1
CHEFE DA SECCAO DE MATERIAL E PATRIMONIO	FGDS-1	1
CHEFE DA SECCAO DE SERVICOS GERAIS	FGDS-1	1
ENCARREGADO DE COMPRAS	FGDS-2	1
ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO	FGDS-2	1
ENCARREGADO DE TRANSPORTES	FGDS-2	1
ENCARREGADO DE LIMPEZA E CONSERVACAO	FGDS-2	1



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
ANEXO III

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO-BASE
01	CR\$ 7.140,25
02	CR\$ 7.854,27
03	CR\$ 8.639,69
04	CR\$ 9.503,66
05	CR\$ 10.454,01
06	CR\$ 11.499,41
07	CR\$ 12.649,37
08	CR\$ 13.914,36
09	CR\$ 15.305,73
10	CR\$ 16.836,31
11	CR\$ 17.678,11
12	CR\$ 19.562,03
13	CR\$ 19.499,13
14	CR\$ 20.464,61
15	CR\$ 21.427,86
16	CR\$ 22.562,29
17	CR\$ 23.690,39
18	CR\$ 24.874,90
19	CR\$ 26.113,63
20	CR\$ 27.424,58
21	CR\$ 27.424,58
22	CR\$ 27.424,58
ATE-1	CR\$ 30.122,55